

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 032/97

Súmula: Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, e dá outras providências.

A Camara Municipal de Goioxim, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte :

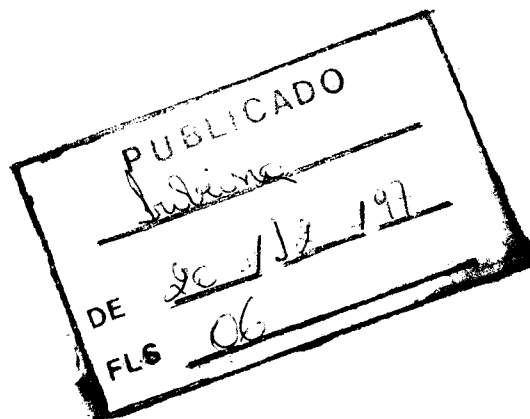
L e i:

ART. 1º: Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GOIOXIM, previsto no Art.137 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo voltado principalmente ao pequeno e médio produtor rural, tendo como objetivo a fixação do homem no meio rural e seu desenvolvimento sócio-econômico.

ART. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, compete:

a) Implementar as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, da Política Agrícola e fundiária, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

b) Orientar as atividades do Centro de Produção de Goioxim, no sentido do desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais, que os agricultores tiverem interesse em desenvolver, e acompanhamento das atividades.



c) Definir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados.

d) Organizar a promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos destinados ao repasse de tecnologias, que venham auxiliar no aumento da produtividade e no bem estar dos agricultores.

e) Participação na definição dos programas de manejo integrado de solo e águas.

f) Garantir a participação junto ao Executivo Municipal a respeito do assessoramento técnico na área agrícola e pecuária, e na elaboração da política Agrícola e Fundiária Municipal, do desenvolvimento das atividades com planejamento e projetos estabelecidos por programas, definindo as prioridades.

g) participar da elaboração dos currículos das escolas rurais e da Política da Educação Rural.

ART. 3º: O Conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, será constituído por:

I- 05(Cinco) membros natos, Sendo: O Prefeito Municipal e 02 Membros da Secretaria da Agricultura do Município, 01 Membro Secretaria Municipal de Saúde, 01 Membro da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (Um) Representante da Câmara Municipal;

III- 01 (Um) representante de cada associação comunitárias, sendo: 01(Um) Linha Progresso, 01 (Um) Jacutinga, 01 (um) Cachoeira. 01 (Um) Coxos, 01 (Um) Santo Antonio, 01 (Um) Pinhalzinho.

IV- 01 (Um) Representante da COAGRI;

V- 01 (Um) Representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra MST;

VI- 01 (Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioxim;

P

VII- 01 (Um) Representante da Comunidade de São Jorge de Tuninhas;

VIII- 01 (Um) Representante da Comunidade de São Pedro;

IX- 01 (Um) Representante da Comunidade de Rio Bonito;

X- 01 (Um) Representante da Comunidade Ireno Alves;

XI- 01 (Um) Representante da Comunidade Margarida Alves;

XII- 01 (Um) Representante da Comunidade São Miguel;

XIII- 01 (Um) Representante da Comunidade Santa Terezinha;

XIV- 01 (Um) Representante da EMATER;

XV- 01 (Um) Representante dos produtores Rurais de Goioxim.

Parágrafo 1º: A admissão de novos Conselheiros, será definida pelo Conselho, com aprovação de dois terços.

Parágrafo 2º: Os representantes dos itens II ao XV, serão indicados por suas entidades, ou Comunidades, que serão escolhidos e nomeados, por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º: Reserva-se ao Conselho o direito de suspender a participação do indicado, caso comprove que sua participação não atende os interesses da comunidade. o Membro será afastado, e será dada ciência a entidade que o indicou, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para indicação de um novo membro, que obedecerá o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º: O Conselho que trata o Art. 3º, será constituído pelos participantes presentes a primeira reunião, conforme Ata, devendo ser eleita a seguinte diretoria: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário; 01 2º Secretário.

Φ

ART. 4º: os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, exercerão as atividades sem remuneração financeira.

ART. 5º: os recursos do Conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, poderão ser custeados quando solicitados, pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

ART. 6º: Os recursos colocados a disposição do conselho de Desenvolvimento Rural de Goioxim, deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) preservação da integridade patrimonial dos recursos;*
- b) Retorno das aplicações com o máximo efeito econômico social.*

ART 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goioxim, em 09 de Dezembro de 1997.


Luiz Ravaneto Netto
Prefeito Municipal